

**TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 02/2025**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede no endereço: Rua Manoel Braga n° 573, Bairro: Caroba, CEP: 62390-000, inscrita no CNPJ/MF n° 10.462.349/001-07, através da Secretaria Municipal de **Cultura e Desenvolvimento Econômico**, representado neste caso pro **Secretário**, tendo como autoridade competente o **Sr. Francisco Jose Sales da Silva**, portador do CPF n° 040. 662.053-99, e portaria de nomeação n° 03020005/2025, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a pessoa jurídica **05.892.409 ELIENE ALVES DE OLIVEIRA MELO**, pessoa jurídica inscrita do CNPJ n° 05.892.409/0001-83, localizada na Av. Presidente Castelo Branco, Centro, Croatá/CE, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por **Eliene Alves de Oliveira Melo**, portadora do CPF n° 422.273.563-91 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a permissão de uso, a título precário, pessoal e intransferível, do bem público localizado na estrutura interna do Terminal Rodoviário do Município de Croatá, denominado **Box 02**, de titularidade do Município de Croatá/CE, pelo Permissionário, destinado a comercio de produtos de beleza, cosméticos e afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA**

A presente permissão, a título de Preço Público, terá o valor **mensal** de 34 Unidades Fiscal de Referência Municipal (UFIRM) correspondente ao ano do contrato, destinada a Conta Arrecadação do Município de Croatá.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

A presente permissão de uso é concedida pelo prazo de **01 (um) ano**, com início em 17/06/2025 e término em 17/06/2026, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa e escrita de ambas as partes, limitando-se o tempo total da permissão a 04 (quatro) anos, nos termos da legislação vigente.



#### CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato possui natureza precária, sendo a permissão de uso revogável a qualquer tempo, por interesse público devidamente fundamentado, sem que assista ao(à) Permissionário(a) qualquer direito a indenizações, ressarcimentos ou retenção de benfeitorias, exceto aquelas autorizadas expressamente pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

Constituem obrigações do (a) Permissionário (a):

- I – Utilizar o bem público única e exclusivamente para a finalidade autorizada neste contrato;
- II – Conservar o espaço público em boas condições de uso e limpeza, responsabilizando-se por danos causados por uso indevido;
- III – Efetuar, por sua conta, o pagamento integral das despesas mensais de consumo de energia elétrica, sob pena de suspensão imediata da permissão de uso e rescisão contratual, após notificação;
- IV – Não ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, o uso do bem a terceiros, sob pena de rescisão;
- V – Atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança, higiene e funcionamento;
- VI – Permitir a fiscalização do uso do bem por parte dos órgãos municipais competentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE

Constituem obrigações do Poder Permitente:

- I – Garantir ao (à) Permissionário (a) o uso pacífico do bem público, conforme as condições deste contrato;



- II – Fiscalizar o uso adequado do espaço concedido, zelando pelo interesse público;
- III – Comunicar ao (à) Permissionário (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre eventuais necessidades de interrupção ou revogação da permissão por interesse pública, salvo em casos de urgência justificada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – Por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- II – Por inadimplemento das obrigações legais, especialmente o não pagamento da conta de energia elétrica de forma regular;
- III – Por interesse público devidamente motivado e formalizado pela autoridade competente;
- IV – Por solicitação expressa do (a) Permissionário (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O (a) Permissionário (a) deve no ato da formalização do contrato, bem como na sua possível renovação, apresentar certidões fiscais, sociais, trabalhistas, sanitárias e afins, bem como alvará de funcionamento

A presente permissão não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, locatícia ou de qualquer outra natureza jurídica entre as partes, sendo sua concessão feita exclusivamente com fundamento no interesse público e nos princípios da Administração Pública.

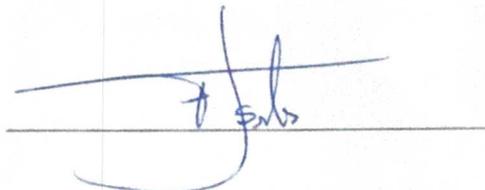
O presente instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, desde que autorizado expressamente pelo Poder Concedente.



Fica eleito o foro da Comarca de Croatá, Estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Croatá/CE, 03 de JULHO de 2025.



Francisco José Salves da Silva

Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
(Pode Permitente)



05.892.409 Eliene Alves de Oliveira Melo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:  CPF: 076.514.633-51
2. Nome:  CPF: 604.293.663-33

